



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição N° 1855 – Nova Santa Bárbara, Paraná. QUINTA-FEIRA, 26 de NOVEMBRO de 2020.

**Poder
Executivo**

Ano VII

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de abril
de 2013.**

I - Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 060/2020

Súmula: Regulamenta a Lei n° 853/2017, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, no uso das atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o disposto na Lei n° 853/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do presente Decreto.

Art. 2º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pelo setor contábil da Secretaria Municipal Administração ou órgão Municipal competente que vier a existir, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.4º – O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social à qual está vinculado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§ 2º– O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 5º – Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 6º – O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria de Assistência Social à qual está vinculado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º – O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º – As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 8º – Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 9º – O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 10º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 19 de novembro de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 061/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional da quantia de R\$ 11.673,65 (onze mil e seiscentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei nº. 980 de 24 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional da quantia de R\$ 11.673,65 (onze mil e seiscentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), para reforço de dotações constantes do orçamento programa, a saber:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
002 – Departamento Municipal de Educação e Escolas	
12.361.0210.2016 - Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas	
1540 - 3.2.90.21.00.00 103 – Juros Sobre a Dívida por Contrato	1.500,00
002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0400.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
3241 - 3.1.90.11.00.00 756 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.243,20
3261 - 3.1.90.13.00.00 756 – Obrigações Patronais	1.112,77
3333 - 3.3.90.30.00.00 756 – Material de Consumo.....	3.817,68
TOTAL	11.673,65

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito adicional efetuado pelo artigo anterior, é oferecido a anulação parcial de dotação, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
002 – Departamento Municipal de Educação e Escolas	
12.361.0210.2016 - Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas	
1550 - 3.3.90.14.00.00 103 – Diárias - Civil	1.500,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0400.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
3403 - 3.3.90.39.00.00 756 – Outros Serviços de Terceiros Pes. Jurídica.....	10.173,65
RECEITAS	
1.3.2.1.00.1.1.0.00.00.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários -	173,65
Anulação	1.500,00
Excesso de Arrecadação.....	173,65
Cancelamento/Superávit Financeiro	10.000,00
TOTAL	11.673,65

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 26 de novembro de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 105/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.118 e ss, da Lei Municipal nº.586/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara e ou Art. 64 do Estatuto do Magistério:

CONCEDER

Art. 1º - A Sr. **BENEDITO BITTENCOURT ARAUJO JUNIOR**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula 30641, RG nº 5.249.835-0 SSP-PR, lotado na Secretaria de Saúde, **LICENÇA ESPECIAL**, por um período de **01 (um) mês**, compreendido entre o período de 21 de dezembro de 2020 a 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nessa data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 26 de novembro de 2020.

ERIC KONDO
Prefeito Municipal

DESPACHO

Em atenção ao Requerimento formulado pela servidora MARIA APARECIDA DA SILVA, ocupante do cargo de auxiliar de farmácia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que requer licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 112 e parágrafos da Lei Municipal nº 586/2011, que dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara.

A servidora juntou atestado médico, prescrevendo a necessidade de seu afastamento para acompanhamento familiar (pai) pelo período requerido, passo a decidir:

Autorizo a licença pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração conforme determinação legal, a contar a partir da data do atestado médico, 20/11/2020, e consignando que não será necessária a substituição da servidora, conforme informação prestada pela Secretária de Saúde, Senhora Michele Soares de Jesus, de que já houve a reorganização dos serviços e delegação de responsabilidades a outra profissional.

Comunique-se a servidora e a Secretaria de Municipal de Saúde, para conhecimento e providências cabíveis.

Cumpra-se.
Publique-se.

Nova Santa Bárbara, 20 de novembro de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº **61/2019**.
REF.: Pregão Presencial n.º 41/2019.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Eric Kondo**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, 11, Andar 2, Sala 3 - Centro Apoio II - CEP: 06502160 - Bairro: Alphaville, Santana de Parnaíba/SP.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal.

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **10/12/2021**.

VALOR DO ADITIVO: R\$ **862.650,00** (oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais). O valor da taxa administrativa não sofrerá reajuste, sendo de **0% (zero por cento)**.

SECRETARIA: Secretarias Municipais.

RECURSOS: Secretarias Municipais.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **26/11/2020**.

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 112/2020

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: JOSÉ WILSON DA SILVA
Cargo: MOTORISTA
Secretaria/Departamento: SAÚDE
Valor (R\$): R\$ 800,00
Destino: DIVERSOS
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO MOTORISTA JOSE WILSON DA SILVA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, QUANDO EM VIAGEM FORA DO MUNICIPIO A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Data do Pagamento: 26/11/2020
Nº do Pagamento: 4668/2020

ERIC KONDO
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 113/2020

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: EDÉZIO RODRIGUES DE PROENÇA
Cargo: MOTORISTA
Secretaria/Departamento: SAÚDE
Valor (R\$): R\$ 800,00
Destino: DIVERSOS
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO MOTORISTA EDEZIO RODRIGUES DE PROENÇA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, QUANDO EM VIAGEM FORA DO MUNICIPIO A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Data do Pagamento: 26/11/2020
Nº do Pagamento: 4669/2020

ERIC KONDO
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.